ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 65/2023

Rolim de Moura - RO, 17 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Apresentando-nos de modo cordial à essa Exímia Casa Legislativa, vimos encaminhar Anteprojeto de Lei Ordinária, que cumpre objetivos relevantes ao interesse público, com necessário aprimoramento da estrutura de gestão deste Poder Executivo, especificamente no intento de contemplarmos maiormente os Princípios norteadores da Administração Pública, em particular os da Transparência, Economicidade e Eficiência. Para tanto, busca-se, por meio da presente tratativa, alterar o compêndio de normativos deste Município, para implementar ferramenta tecnológica de publicação dos atos públicos em Diário Oficial Eletrônico operado pelo Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia (CINDERONDÔNIA), entidade da qual esta municipalidade é partícipe.
2. Nobres Edis, inicialmente cumprimos ressaltar este município possui em sua estrutura de administração indireta o Consórcio Público CINDERONDÔNIA, conforme preconiza a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. Nesse sentido, esta municipalidade celebrou contrato de consórcio público com a entidade em questão, a partir da ratificação do seu Protocolo de Intenções, efetivada por meio da Lei Municipal nº 4.159/2022.
3. Outrossim, cabe-nos destacar que entre os objetivos finalísticos do CINDERONDÔNIA constata-se a disponibilização de plataforma digital com eficiente operação para recepção e publicação de todos os atos oficiais de gestão dos municípios consorciados, bem como de suas Câmaras de Vereadores, autarquias, empresas públicas, associações entre outros, com a devida autenticidade regulada por Lei, bem como autorização legal para atuar como imprensa oficial, conforme o inciso IX do artigo 8º da Lei de sua fundação, acima mencionada.
4. Ademais, emerge-se desta administração a constatação de conveniência e oportunidade para aderir este município à solução colocada à disposição pelo consórcio CINDERONDÔNIA, uma vez que, o nosso juízo técnico atesta vantajosidades relevantes como eficiência, economia e segurança jurídica.
5. Além disso, Senhores Vereadores, entendemos que os municípios de todo o Brasil estão recomendados a buscarem soluções próprias ou contratadas junto a instituições que não estejam impedidas de prestarem o serviço em questão. Nesse sentido, eis que a Lei nº 14.341, de 18 de maio de 2022, alterou o Código Civil Brasileiro e deu outras providências no sentido de estabelecer que as

Associações de Municípios estão impedidas da prestação de serviços públicos, devendo estas se aterem às atividades de representação institucional no âmbito político.

6. Portanto, nobres parlamentares, com a aprovação de Lei contida em nossa propositura em anexo, Anteprojeto de Lei, este município estabelecerá que sua Imprensa Oficial será o Diário Oficial do CINDERONDÔNIA, não havendo nenhum prejuízo ao erário, vez que, os custos com o serviço pela entidade já estão inclusos no rateio que realizamos mensalmente, atendendo ao quesito de Legalidade quanto ao fato de que somente consórcios públicos podem prestar serviços dessa natureza.

7. Não é demais registrarmos que a utilização da plataforma digital do CINDERONDÔNIA se dará com total autonomia aos publicadores dos municípios, que poderão inserir, editar e publicar as matérias em qualquer hora de todos os dias da semana, sem a necessidade de prévia aprovação, vez que o serviço será dos municípios consorciados.

8. Conforme verificado nas especificações técnicas da funcionalidade do serviço contratado e colocado à disposição pelo CINDERONDÔNIA, O sistema irá receber as matérias, formatá-las automaticamente, gerar diagramação automatizada e publicação do Diário Oficial do Consórcio. A plataforma é adaptada à rotina das administrações públicas, permitindo o envio de matéria em arquivos de texto, tabelas complexas e figura de editores de texto, bem como em PDF e até no formato de imagem. Os municípios terão o controle das matérias (editar, excluir, alterar status) para o usuário com permissão a esta opção. O Software deverá assinar digitalmente com Certificado Digital, o Diário Oficial a ser disponibilizado e todas as páginas do Diário terão visualização ou download, que deverão conter a informação de assinatura digital com o respectivo link ou código para verificação de autenticidade.

9. Outro ponto relevante é a transição que será estabelecida. Na prática, os municípios que já possuem diário oficial eletrônico próprio ou que fazem uso do Diário da AROM, por exemplo, além de não serem mais onerados com essas despesas, poderão publicar nas duas plataformas até que a rotina de inserção de matérias seja totalmente absorvida pelo CINDERONDÔNIA.

10. Nesse mesmo sentido, Senhores Parlamentares, é imperioso registrarmos que a empresa de tecnologia especializada contratada pelo CINDERONDÔNIA realizará toda a migração dos dados, ou seja, disponibilizará aos municípios e, consequentemente, à toda sociedade, todas as matérias oficiais publicadas em meio eletrônico até os dias de hoje, seja na AROM, seja em plataforma própria do município.

11. Certos de que teremos a presente justificativa devidamente apreciada em benefício do interesse público, desde já, solicitamos agilidade nos encaminhamentos e tramitações necessárias à matéria em questão.

Sem termos mais, por ora, registramos nossa estima e consideração.

Cordialmente,

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 58/2023

"Institui o Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA como Imprensa Oficial de publicação dos atos municipais, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica reconhecido o Diário Oficial do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia/CINDERONDÔNIA como o Órgão de Imprensa Oficial deste Município.

§ 1º O Diário Oficial de que trata esta Lei será veiculado no endereço eletrônico **www.dom.ro.gov.br**, na rede mundial de computadores – Internet.

§ 2º Entende-se como ato oficial a ser publicado no Diário Oficial dos Munícios consorciados ao CINDERONDÔNIA todas as que ensejem publicação para obtenção de validade, sendo estas oriundas das rotinas administrativas da Prefeitura, Câmara de Vereadores, Autarquias, Empresas Públicas e Associações domiciliadas na municipalidade.

Art. 2º Revoga a Lei Municipal nº 1.733, de 16 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Diário Oficial do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 17 de abril de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE RATEIO Nº 0028/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL ROLIM DE MOURA -RO** E O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA – CINDERONDONIA, PARA O EXERCICIO DE 2023**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO**, a teor das disposições constantes do Contrato de **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDONIA**, decorrente da ratificação por Lei pelos entes consorciados, consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ de nº 04.394.805/0001-18 com endereço na Avenida João Pessoa, nº4478-Centro, representado pelo senhor Prefeito Aldair Júlio Pereira, inscrito no RG: 254262 SSP / RO e CPF de nº 390.531.802-49, residente no município de Rolim De Moura. doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDONIA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56 com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046 – Pioneiros, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Presidente Arismar Araújo Lima, Prefeito Municipal de Pimenta Bueno/RO, RG: 8962 SSP / TO e CPF de nº 450.728.841-04, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº4159 de 23 de setembro de 2022, Contrato de Consórcio Público, bem como demais cláusulas, condições e normativas pertinentes à matéria.

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por ALDAIR JULIO PEREIRA (CPF 271.990.452-04) em 18/05/2023 - 08:16, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/8031. Folha 1 de 9

Cinde RONDÔNIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

2.2. E tem por finalidade, fazer frente a despesas de custeio para manutenção do CINDERONDÔNIA acerca das despesas de pessoal, correntes, bem como, despesas de capital para a implantação e estruturação de investimento do consórcio, para aplicar nos seguintes objetivos:

I - Aplicar os recursos captados através deste contrato para cobertura das despesas iniciais de investimentos, necessárias a implantação do CINDERONDÔNIA, permitindo assim a aquisição de hardware, software, mobília, equipamentos, veículos, dentre outros concernentes à estruturação do consórcio;

II – Aplicar os recursos captados através deste contrato para cobertura das despesas de custeio, fazendo frente a manutenção do corpo técnico, de todas as áreas que envolvem a atuação do consórcio, em especial nas áreas de elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para captação de recursos e realizações de ações integradas para desenvolvimento no âmbito estadual e federal;

III – Custeio de ferramentas necessárias à publicidade dos atos da entidade e de seus entes consorciados;

IV- Custeio das ações necessárias a gestão compartilhada;

V - Representar os entes consorciados em articulações que visem parcerias e defesa de seus interesses para o desenvolvimento do Estado, das regiões e setores das cadeias produtivas.

2.3. As finalidades e objetivos serão executados pelo CONTRATADO em benefício dos entes consorciados, na forma prevista no Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público, bem como, conforme aprovado em Assembleia Geral e definições estabelecidas na resolução nº 002/2022, 26 de setembro de 2022, devidamente publicada na imprensa oficial Município de Pimenta Bueno e do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes de execução deste contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

3.2. Os consorciados signatários atestam, sob penas da Lei, que nos seus respectivos orçamentos há recursos suficientes à cobertura das despesas decorrentes deste contrato, conforme previsto em normativo legal.

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por ALDAIR JULIO PEREIRA (CPF 271.990.452-04), em 18/05/2023 - 08:16, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://Assign.Assistemas.com.br/prmroura/documento/documentoAssinado/8031. Folha 2 de 9

3.3. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio terão as seguintes classificações orçamentárias para o exercício de 2023:

Classificação	Denominação/valor	
02	Secretaria de Planejamento	
013	Gabinete do secretário	
04	Administração	
122	Administração geral	
030	Apoio administrativo	
2157	Manutenção da Secretaria de Planejamento	
3.1.71.70	Rateio pela participação em Consórcio Público	R$ 12.379,22
	Total	R$ 19.453,07

3.4. Vedada a celebração do presente Contrato de Rateio do Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais configurando ato de improbidade administrativa prevista na norma federal nº 8.429/92.

3.5. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO a Lei Orçamentária Anual juntamente com os anexos correspondentes, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RECEITAS

4.1. O CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO, para o exercício de 2023 correspondente a 12(doze)meses, os quais poderão serem pagos em parcelas mensais de **R$ 19.453,07**(dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sete centavos).

4.2. Os valores de rateio para entrega de recurso financeiro ao CONTRATADO foram calculados de forma escalonada, utilizando o índice de FPM, sendo está uma metodologia justa e equânime.

4.3. Os valores para o exercício de 2023 foram aprovados em Assembleia Geral do Consórcio Público, realizada em 15 de setembro de 2022, publicada no órgão de publicação oficial, através da Resolução nº 001/2022, em 26 de setembro de 2022, no Diário Oficial do Município de Pimenta Bueno e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por ALDAIR JULIO PEREIRA (CPF 271.990.452-04), em 18/05/2023 - 08:16, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documentoDocumentoAssinado/8031. Folha 3 de 9

4.4. O consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e fonte de destinação de recursos.

4.5. O ente consorciado efetuará em sua contabilidade o registro das informações do consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consorcio deverá encaminhar trimestralmente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas realizadas sendo por natureza, função e subfunção.

4.6. Para elaboração dos demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, o ente consorciado computará as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, se, prejuízo às demais normas contábeis aplicáveis ao ente público.

4.7. O consórcio poderá realizar aquisição de equipamentos (operacionais ou tecnológicos) para ampliação e modernização da prestação do serviço e da gestão, desde que o recurso financeiro seja transferido previamente pelo ente consorciado, após aprovação em Assembleia Geral.

4.8. Apurado superavit financeiro do exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demais peças contábeis, a sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos, em Assembleia Geral, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar ou especial, em observância aos requisitos dispostos no artigo 43 da Lei 4.320/64 e no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS

5.1. Os tributos recolhidos pelo Consórcio serão distribuídos da seguinte forma:

I-O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, fruto do objeto deste contrato será devido ao ente consorciado onde for prestado o serviço, de fato, conforme preconiza a Lei n. 116/2003 e art. 158, inciso I da Constituição Federal.

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por ALDAIR JULIO PEREIRA (CPF 271.990.452-04), em 18/05/2023 - 08:16, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://assign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/8031. Folha 4 de 9

Cinde RONDÔNIA

II-O Imposto de Renda retido na fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizado como receita própria, desde que aprovado em assembleia geral do consorcio, e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos os entes consorciados para fins de consolidação em suas prestações de contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE caso não efetue o pagamento em parcela única, deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o **quinto dia útil** do respectivo mês.

6.1.1. A metodologia de pagamento, preferencialmente será do débito automático conforme documento anexo, podendo ser também por boleto bancário, transferência bancária ou depósito em conta do CINDERONDÔNIA: Agência nº 2783/ conta corrente nº 71023-0, na Caixa Econômica Federal.

6.1.2. Em caso do repasse financeiro por débito automático previsto neste item 6.1.1, deverá o CONTRATANTE se comprometer a confirmar a autorização através de Termo de Adesão ao DÉBITO AUTOMÁTICO (DBT), para fins de autorizar a instituição bancária debitar os valores deste contrato.

6.2. O valor do rateio mensal será repassado integralmente, para fins de implantação das atividades e ações efetivas do consórcio, não cabendo o valor parcial neste exercício 2023.

6.3. Havendo atraso no repasse das parcelas aqui ajustadas, poderá acrescido ao inadimplemento atualização monetária pelo índice do INPC, publicado pelo IBGE, a contar do dia previsto do repasse neste contrato de rateio.

6.4. O CONTRATANTE que estiver inadimplente com o CONTRATADO poderá ser notificado formalmente sobre a inadimplência, para que regularize a situação no prazo estabelecido da notificação, sendo suspensas todas as atividades disponibilizadas até a regularização do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

7.1. As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o cumprimento total e em conformidade com as determinações deliberadas em Assembleia Geral, salvo mediante Distrato/Rescisao, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

7.2. Quaisquer alterações não serão permitidas nem promovidas, salvo mediante Termo Aditivo, obrigatoriamente com aprovaçao da Assembleia Geral, e em conformidade com eventuais e novas deliberações em Assembleia

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por ALDAIR JULIO PEREIRA (CPF 271.990.452-04) em 18/05/2023 - 08:16, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/prmoura/documento/documentoAssinado/8031. Folha 5 de 9

Cinde RONDÔNIA

Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO, conforme os valores estabelecidos no presente contrato de rateio, aprovado em Assembleia Geral, previsto na Resolução nº 001/2022, 26 de setembro de 2022;

II - Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente; e

III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste contrato de rateio, conforme previsto neste instrumento.

IV – Manter a disponibilidade orçamentária e financeira adequada e em conformidade com a LRF e com o decreto Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA NONA- DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do CONTRATADO:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas de contabilidade pública, e os demais mandamentos infraconstitucionais e determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar trimestralmente ao CONTRATANTE, ora ente consorciado, demonstrativo das despesas realizadas, bem como saldo bancário, dos recursos repassados pelo presente contrato de rateio;

IV - Aplicar os recursos financeiros repassados ao CINDERONDÔNIA em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto deste Contrato; e

V - O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDONIA será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

10.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais,

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por ALDAIR JULIO PEREIRA (CPF 271.990.452-04), em 18/05/2023 - 08:16, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/8031. Folha 6 de 9

além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, Atas de deliberações da Assembleia Geral e resoluções.

10.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, do representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do ente Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

10.3.O Ente Consorciado terá, isoladamente ou conjuntamente, livre acesso ao CINDERONDÔNIA para acompanhamento e fiscalização das atividades e ações realizadas pelo consórcio, cabendo ao Presidente da entidade fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos, quando solicitadas pelo ente consorciado.

10.4. Quanto ao presente contrato o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

10.5. O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, conforme item 4.5 deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus representantes, dirigentes administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Declaram ainda as partes que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

12.1. São direitos e deveres dos CONTRATANTE:

a) o CONTRATANTE pode acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas, e inclusive as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;

b) É obrigação do CONTRATADO prestar adequadamente o objeto ao CONTRATANTE;

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por ALDAIR JULIO PEREIRA (CPF 271.990.452-04) em 18/05/2023 - 08:16, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/8031. Folha 7 de 9

c) O CONTRATANTE deverá entregar os recursos financeiros decorrentes deste Contrato de Rateio, e o CONTRATADO utilizá-lo na forma estabelecida neste instrumento e do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público;

d) As PARTES deverão acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente CONTRATO DE RATEIO, passa a vigorar com data retroativa à partir de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, conforme previsão de disponibilidade orçamentaria informado pelo ente consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA

14.1. O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO poderá notificado extrajudicialmente, formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento, sob pena de suspender as atividades até a regularização do pagamento.

14.2. será acrescido ao inadimplemento atualização monetária pelo índice do INPC, publicado pelo IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

a) descumprimento de quaisquer das obrigações para execução do objeto deste contrato de rateio;

b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

c) por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedencia mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de rateio, inclusive assegurando a manutenção do equilíbrio financeiro desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento estará sujeita a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por ALDAIR JULIO PEREIRA (CPF 271.990.452-04) em 18/05/2023 - 08:16, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/8031. Folha 8 de 9

18.1. Havendo casos omissos, aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e bem como as disposições Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público ratificado pelo ente consorciado, o qual será expedido por Portaria ou Resolução da Presidencia do CINDERONDÔNIA, devidamente publicadas na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca da Pimenta Bueno-RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pimenta Bueno-RO, 11 de maio de 2023

Prefeito Aldair Júlio Pereira

Município de Rolim de Moura- RO

ARISMAR ARAUJO DE LIMA:45072884104

Assinado de forma digital por ARISMAR ARAUJO DE LIMA:45072884104
Dados: 2023.05.17 10:43:44 -04'00'

Prefeito Arismar de Araújo Lima

Presidente do CINDERONDÔNIA

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por ALDAIR JULIO PEREIRA (CPF 271.990.452-04), em 18/05/2023 - 08:16, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/8031. Folha 9 de 9

Quinta-feira, 25 de maio de 2023 Diário Oficial Rondônia, ed. 97 - 465

Protocolo DO21739

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

EXTRATO DE CONTRATO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDONIA - CINDERONDÔNIA

CONTRATO DE RATEIO Nº: 0028 /2022 PARA EXERCICIO 2023

Torna se público Consórcio Público Interfederativo De Desenvolvimento Do Estado De Rondônia - CINDERONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56 firmou Contrato de Rateio com o Município de ROLIM DE MOURA -RO, inscrito no CNPJ de nº 04.394.805/0001-18 para o exercício de 2023, tendo como objeto, a execução de despesas orçamentarias destinadas para implantação de estruturação administrativa e operacional do CINDERONDÔNIA e sua manutenção, nos termos do Protocolo de intenções ratificado por lei Municipal sob nº4159 de 23 de setembro de 2022.

Embasamento legal: Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº.6.017/07 e do Protocolo de intenções convertido em contrato de consórcio público, Estatuto Social do consorcio e demais normativos pertinentes à matéria;

Foro: Pimenta Bueno- RO

Vigência 01/01/2023 a 31/12/2023.

Dotação orçamentaria: 02-Secretaria de Planejamento- 013.gabinete do secretario; 04 administração :122 administração geral;030- apoio administrativo;2157 manutenção da secretaria de administração; 3.1.71.70 Rateio pela participação em Consórcio Público (despesa pessoal); 3.3.71.70 Rateio pela participação em Consórcio Público (manutenção)

Valor Global: R$233.436,84 (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Pimenta Bueno- RO, 19 de maio de 2023.

Prefeito ARISMAR ARAUJO
Presidente do CINDERONDÔNIA

Protocolo DO21738

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - CNPJ Nº 04.092.680/0001-71 - Av. Castelo Branco nº 1046, Pioneiros em Pimenta Bueno/RO. - CONTRATADA: CONCREALVES INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 34.759.745/0001-50 - Av. Efraim Goulart De Barros, Nº 3930, Centro Primavera De Rondonia/RO - DO OBJETO: Contrato tem como objeto Aquisição e instalação de tubos corrugados de polietileno de alta densidade (PEAD), na zona rural do município de Pimenta Bueno - RO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e Anexos. - DO VALOR: O valor do contrato é de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais). - DA VERBA: As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha 708 - 020500 Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - 4.4.90.51.91.00.00.00 OBRAS EM ANDAMENTO - 15.451.0016.2336.0000 Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural, conforme pedido de empenho nº 2524/2023 de 12.05.2023. - DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. - DATA: 18 de maio de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo DO21746

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - CNPJ Nº 04.092.680/0001-71 - Av. Castelo Branco nº 1046, Pioneiros, Pimenta Bueno/RO - CONTRATADA: REDNOV FERRAMENTAS LTDA - CNPJ Nº 45.769.285/0001-68 - R. Berta Mette, nº 149, Itoupavazinha Blumenau/SC - DO OBJETO: Contrato tem como objeto Aquisição e instalação de tubos corrugados de polietileno de alta densidade (PEAD), na zona rural do município de Pimenta Bueno - RO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e Anexos. - DO VALOR: O valor do contrato é de R$ 119.400,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos reais). - DA VERBA: As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da MUNICIPIO Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 708 - 020500 Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - 4.4.90.51.91.00.00.00 OBRAS EM ANDAMENTO - 15.451.0016.2336.0000 Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural, conforme pedido de empenho nº 2509/2023 de 11.05.2023 Ficha: 707 - 020500 Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - 4.4.90.51.91.00.00.00 OBRAS EM ANDAMENTO - 15.451.0016.2336.0000 Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural, conforme pedido de empenho nº 2509/2023 de 11.05.2023. - DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. - DATA: 18 de maio de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Autenticidade pode ser verificada em: https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Dioe/Pdf/16104
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 25/05/2023, às 16:38